

CONTRATO Nº 20210140

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021-0012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA
PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.535.892/0001-77, estabelecida à AVENIDA B, Nº 62, SANTA MONICA, Araguaína-TO, CEP 77809-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVAL PARRIÃO DE MENEZES, residente na RUA URUTAI, Nº 100 0 LOTEAMENTO D. NILCEIA, D. NILCEIA, Araguaína-TO, portador do(a) CPF 061.269.361-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-012 MTEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais técnicos hospitalares destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente às Unidades de Saúde da Família, zona urbana e rural deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002561	APARELHO DE GLICEMIA - Marca.: on cal plus	UNIDADE	80,00	65,000	5.200,00
002658	COLETOR DE URINA TIPO SACO - Marca.: edical	UNIDADE	600,00	0,650	390,00
002680	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS - Marca.: foyomed	UNIDADE	1.200,00	1,050	1.260,00
003544	FITA METRICA - Marca.: CRAL	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
005601	ANTI - A MONOCLONAL - Marca.: ebram	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
005602	ANTI - B MONOCLONAL - Marca.: ebram	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
005607	CALICE PARA SEDIMENTAÇÃO DE FEZES - Marca.: perfecta	UNIDADE	40,00	24,000	960,00
005618	KIT CORANTE PARA GRAM - Marca.: ebram	KIT	5,00	48,000	240,00
006952	CANULA DE GUENDEL N.01 - Marca.: goodcome	UNIDADE	14,00	10,990	153,86
006955	CANULA DE GUENDEL N.04 - Marca.: goodcome	UNIDADE	14,00	10,990	153,86
006956	CANULA DE GUENDEL N.05 - Marca.: goodcome	UNIDADE	14,00	10,990	153,86
006957	CANULA DE GUENDEL N. 06 - Marca.: goodcome	UNIDADE	14,00	10,990	153,86
007019	PAPEL LENÇOL - Marca.: multipel	ROLO	70,00	11,000	770,00
007083	SERINGA DE 10ML DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7MM - Marca.: SR Em polipropileno, transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. (cx c/100).	CAIXA	50,00	47,000	2.350,00
009485	CANULA DE GUENDEL N°02 - Marca.: goodcome	UNIDADE	14,00	10,990	153,86
009486	CANULA DE GUENDEL N°03 - Marca.: goodcome	UNIDADE	14,00	10,990	153,86
009495	EQUIPO MICROGOTAS COM PLUG 25X1 - Marca.: labor impo	PACOTE	50,00	41,000	2.050,00
009506	FRASCOS PARA CURATIVO (ALMOTOLIA) - Marca.: j prolab 1.000ML.	UNIDADE	20,00	7,800	156,00
009526	PORTA AGULHA 15 CM - Marca.: weldom	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
009534	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML COM AGULHA 25X7 CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	91,00	50,000	4.550,00
009543	APARELHO DE P.A. COMPLETO COM VELCRO ADULTO - Marca.: premium	UNIDADE	178,00	105,000	18.690,00

009742	BD OU WM TIRAS PARA URANALISE - Marca.: WAMA qualitativa e semi-qualitativa.	CAIXA	40,00	45,000	1.800,00
009823	LUVA DE PROCEDIMENTO P 100X1 - Marca.: medix	CAIXA	1.122,00	98,900	110.965,80
009845	CATETER INTRAVENOSO ESTERIL N.18 50X1 - Marca.: poly	CAIXA	31,00	50,000	1.550,00
013810	ACIDO URICO 200 TESTES - Marca.: bioclim	KIT	15,00	85,000	1.275,00
013812	LIQUIFORM REF: 73.1/24 AST/GOT. - Marca.: bioclim	KIT	20,00	116,000	2.320,00
013819	LIQUIFORM REF:108.1/24 TRIGLICERIDES LIQUIFORM. - Marca.: bioclim	KIT	35,00	155,000	5.425,00
013820	REF:82-2/250 TUBO DE ENSAIO P/ COLETA DE HEMOGRAMA ROXO C/ TAMPA - Marca.: labor import	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
013833	ACIDO PERACETICO 05LTS - Marca.: anios	GALÃO	15,00	345,000	5.175,00
014153	KIT COLORAÇÃO PARA BAAR - Marca.: ebram	CAIXA	3,00	38,000	114,00
021438	CATETER INTRAVENOSO ESTERIL N.20 50X1 - Marca.: poly	CAIXA	64,00	50,000	3.200,00
021439	CATETER INTRAVENOSO ESTERIL N.16 50X1 - Marca.: poly	CAIXA	30,00	50,000	1.500,00
021457	TUBO DE LATEX 800X600 15M - Marca.: lengruber	PACOTE	9,00	44,000	396,00
026167	RIODENE TOPICO 1LT - Marca.: vic farma	UNIDADE	36,00	45,000	1.620,00
026172	OLEO AGE 200ML - Marca.: derivika	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
026186	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25X8 CX COM 100 - Marca.: SR	CAIXA	200,00	47,000	9.400,00
026213	FITA GLICOTESTE. - Marca.: on cal plus Compatível com o aparelho ON CALL PLUS.	CAIXA	36,00	55,000	1.980,00
026290	ALGODÃO ORTOPÉDICO 30CMX1,80M 12X1 - Marca.: ortofem	PACOTE	80,00	35,000	2.800,00
028603	PAPAGAIO HOSPITALAR ADULTO - Marca.: fortinox	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
028609	EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 01LT. BHC9 TIRAS PARA TESTE DE GRAVIDEZ 50X1 - Marca.: bio clim	CAIXA	80,00	92,000	7.360,00
031070	LAMINA LISA PARA MICROSCOPIO - Marca.: CRAL	CAIXA	10,00	14,000	140,00
031073	TUBO DE COLETA COM GEL SEPARADOR PARA SORO. - Marca.: labor import	UNIDADE	6.000,00	0,800	4.800,00
054232	TAMPA AMARELA. TIRA GLICOTESTE - Marca.: on cal plus	CAIXA	100,00	42,000	4.200,00
054246	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/10 - Marca.: dejam	PACOTE	40,00	50,000	2.000,00
054248	FITA GLICOTESTE C/50 - Marca.: on cal plus	CAIXA	10,00	39,000	390,00
065111	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL - Marca.: wel clamp	PACOTE	10,00	9,900	99,00
075836	APARELHO PARA BARBEAR (PRESTOBARBA) - Marca.: BIC	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
086968	COLESTEROL HDL. - Marca.: bioclim	KIT	10,00	90,000	900,00
086969	COLESTEROL LDL - Marca.: bioclim	KIT	10,00	50,000	500,00
086973	AMILASE - Marca.: bioclim	KIT	10,00	170,000	1.700,00
086974	LIPASE - Marca.: bioclim	KIT	10,00	180,000	1.800,00
VALOR GLOBAL R\$					222.100,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 222.100,96 (duzentos e vinte e dois mil, cem reais e noventa e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-012 MTEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-012 MTEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-012 MTEC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1313.103020025.2.222 Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 37.124,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 86.244,40, Exercício 2021 Atividade 1313.103010013.2.206 Ampliação de Postos de Saúde no Meio Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.220,80, Exercício 2021 Atividade 1313.103010013.2.204 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 24.725,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 51.586,00, Exercício 2021 Atividade 1313.103020012.2.212 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 10.200,76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-012 MTEC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PIÇARRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 30 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ 13.535.892/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____